



**PORTARIA CROSP N° 007/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** A regularização das clínicas de propriedade exclusiva que se tornarem pessoa jurídica se dará por via do cancelamento da inscrição antiga e a substituição por outra nova.

**Artigo 2º:** A taxa de inscrição para essa regularização será isentada, comprovando-se que é regularização de clínica de propriedade exclusiva.

**Artigo 3º:** O nome comercial seguirá o regramento da Portaria nº 015/2016. Eventual certidão solicitada pela pessoa jurídica recém-constituída não deverá conter na contabilização do tempo de inscrição, o período anterior como *clínica de propriedade exclusiva*.

**Artigo 4º:** A solicitação de inscrição de pessoa jurídica, necessariamente, elimina a de clínica de propriedade exclusiva, sendo vedada a cumulação de ambas, em qualquer hipótese, seja como proprietário, seja como responsável técnico.

**Artigo 5º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2018.

**Claudio Yukio Miyake**  
Presidente

Aprovada em Reunião Plenária do dia 15 de janeiro de 2018.